



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11412/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Análise dos Termos Aditivos de nº 01 aos Contratos nº 27/2011, 28/2011 e 29/2011, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 06/2011. Julga-se Regular. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02323/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 11412/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2011, Tipo menor preço**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, e Lei Federal 8.666/93.
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 48.375,04 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).**
5. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 27/2011: Refere-se à prorrogação, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, e passando o novo contrato a ter um acréscimo de 23,61%, passando a corresponder a R\$ 13.840,54 (treze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).
6. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 28/2011: Refere-se à prorrogação, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, e passando o novo contrato a ter um acréscimo de 18,33% passando a corresponder a R\$ 12.142,20 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).
7. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 29/2011: Refere-se à prorrogação, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, e passando o novo contrato a ter um acréscimo de 23,10% passando a corresponder a R\$ 6.887,44 (seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
8. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços de recauchutagem e conserto em pneus para a frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
6. Análise dos Preços: Pesquisa de preços efetuada nas empresas Unidas Veículos e Serviços Ltda (fls. 12/13); Elis Rejane Vieira – (fls. 14/15); e Casa dos Pneus Boa Viagem Ltda (fls. 16/17);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade dos termos aditivos celebrados.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01 aos Contratos nº 27/2011, 28/2011 e 29/2011.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos nº 01 aos Contratos nº 27/2011, 28/2011 e 29/2011.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 11412/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** os Termos Aditivos nº 01 aos Contratos nº 27/2011, 28/2011 e 29/2011, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 11 de Outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal